



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

LEI Nº 0388/2022, de 25 de Maio de 2022.

“Concede reajuste de vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial no vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022, nos seguintes patamares:

- I. reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), para os professores de nível I;
- II. reajuste de 14% (quatorze por cento), para os para os professores de nível II;
- III. reajuste de 14% (quatorze por cento), para os professores de nível III.

Parágrafo único. O pagamento do reajuste salarial previsto no caput deste artigo será pago de forma parcelada entre os meses de abril e maio de 2022, conforme organização contábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101 e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001173

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - CEP: 45.416-000

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a solicitar do Governo Federal a complementação do salário dos professores do nível II e III em 19,24%, como equiparação salarial referente ao piso do magistério.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 DE MAIO DE 2022.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**